



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto

Praça Tancredo Neves, 56 - CEP 48.550-000
CGC 13.452.958/0001-65 - Sítio do Quinto-Bahia

PROJETO DE LEI Nº 94, DE 22 DE AGOSTO DE 1.994.

"Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA,

Faz, saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde-CMS, órgão colegiado de deliberação superior, incumbindo de estabelecer acompanhar e avaliar as diretrizes, estratégicas, instrumentos e fi xar as prioridades da política municipal de saúde, em consonância com a política adotada pelo Estado para o Setor.

Art. 2º - Competirá ao Conselho Municipal de Saúde, insti tuído na forma desta Lei, aprovar o plano municipal de saúde, bem como fiscalizar a movimentação dos recursos técnicos e financeiros repassados à Divisão Municipal de Saúde a ao Fundo Municipal de Saú de-FUMSAÚDE.

Art. 3º - As demais competências do Conselho Municipal de Saúde-CMS, bem como a sua composição e as normas de seu funcionamen to serão estabelecidas no Regimento próprio, aprovado através de De creto do Prefeito Municipal.

§ 1º - Na composição do CMS será assegurada a parti cipação de representantes de organismos governamentais como ativida des na área de saúde e de instituições da sociedade civil, sediados no Município.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde e os respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - No término do mandato do Prefeito Municipal consoderar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de saúde.

§ 4º - A participação no Conselho Municipal de Saúde não será remunerada, mas considerada de serviços público relevante.

A_rt. 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde rever tirão a formar resolução, que terá caráter deliberativo, ou de reco mendação.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar no pra zo de 60 dias, os atos regulamentares decorrentes desta Lei.

1 - 34
2 - 12.7
3 - 11.03.96
4 - 168
5 - 194
6 - 96
7 - 96
8 - 96
9 - 96
10 - 96
11 - 96
12 - 96
13 - 96
14 - 96
15 - 96
16 - 96
17 - 96
18 - 96
19 - 96
20 - 96
21 - 96
22 - 96
23 - 96
24 - 96
25 - 96
26 - 96
27 - 96
28 - 96
29 - 96
30 - 96
31 - 96
32 - 96
33 - 96
34 - 96
35 - 96
36 - 96
37 - 96
38 - 96
39 - 96
40 - 96
41 - 96
42 - 96
43 - 96
44 - 96
45 - 96
46 - 96
47 - 96
48 - 96
49 - 96
50 - 96
51 - 96
52 - 96
53 - 96
54 - 96
55 - 96
56 - 96
57 - 96
58 - 96
59 - 96
60 - 96
61 - 96
62 - 96
63 - 96
64 - 96
65 - 96
66 - 96
67 - 96
68 - 96
69 - 96
70 - 96
71 - 96
72 - 96
73 - 96
74 - 96
75 - 96
76 - 96
77 - 96
78 - 96
79 - 96
80 - 96
81 - 96
82 - 96
83 - 96
84 - 96
85 - 96
86 - 96
87 - 96
88 - 96
89 - 96
90 - 96
91 - 96
92 - 96
93 - 96
94 - 96
95 - 96
96 - 96
97 - 96
98 - 96
99 - 96
100 - 96



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto

Praça Tancredo Neves, 56 - CEP 48.550-000

CGC 13.452.958/0001-65 - Sítio do Quinto-Bahia

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, EM 22 DE AGOSTO DE 1.994.


ERIVALDO JOSÉ DO NASCIMENTO.

Prefeito Municipal.

APROVADO
Em 22/08 1994.


Câmara Municipal Sítio do Quinto
José Oliveira Santos
Presidente

EM CARÁTER DE URGÊNCIA - URGENTE SUMA.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto

Praça Tancredo Neves, 56 - CEP 48.550-000

CGC 13.452.958/0001-65 - Sítio do Quinto-Bahia

PROJETO DE LEI Nº 93, DE 06 DE JUNHO DE 1.994.

"Concede reajustes salariais aos servidores municipais e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajustes nos vencimentos dos servidores municipais, da ordem de 20 até 200 % (Vinte até duzentos por cento) incidentes sobre os valores percebidos no mês de maio passado do corrente ano.

Art. 2º - O poder Executivo adotará as critérios para a aplicação dos reajustes às diversas categorias de servidores, utilizando-se para tal fim, Das Dotações Orçamentárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, ESTADO DA BAHIA, EM, 06 DE JUNHO DE 1.994.


ERIVALDO JOSÉ DO NASCIMENTO.
Prefeito Municipal.

*Aprovado em 06.06.94 - por 7 votos - 4.
em caráter de urgência - urgentíssimo*



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto

Praça Tancredo Neves, 56 - CEP 48.550-000
CGC 13.452.958/0001-65 - Sítio do Quinto-Bahia

PROJETO DE LEI Nº 92, DE 28 DE MARÇO DE 1.994.

"Concede reajustes de vencimentos dos Servidores -
municipais e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, ESTADO FEDERADO DA
BAHIA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguin
te Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder
reajustes nos vencimentos dos servidores municipais, da ordem de
30% à 80% (de trinta a oitenta por cento), incidentes sobre os valores
percebidos no corrente mês, à partir do dia 1º (primeiro) do próximo mês
de abril do corrente ano.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará os critérios para a aplica
ção dos reajustes às diversas categorias de servidores, utilizando-se pa
ra tal fim, das Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, ESTADO FEDE-
RADO DA BAHIA, EM, 28 DE MARÇO DE 1.994.

Erivaldo José do Nascimento
ERIVALDO JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal.

APROVADO
Em 28/03 1994

Câmara Municipal Sítio do Quinto

João Oliveira
José Oliveira
Presidente

aprovado em caráter de urgência - urgentíssima por: 7 votos a 1 em 28.03.94

*Relatório
Reajustes
19.05.03*